



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP  
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjm.sp.jus.br

## RESOLUÇÃO Nº 99/2023-ASSPRES

São Paulo, 18 de outubro de 2023.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 65, de 16 de dezembro de 2008, do C. Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO os novos procedimentos específicos para o protocolo e processamento de inquéritos policiais militares, autos de prisão em flagrante, instruções provisórias de deserção e outras classes de natureza incidental e investigatória no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do primeiro grau de jurisdição da Justiça Militar de São Paulo;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Apoio e Gestão Processual e, principalmente, da nova sistemática de distribuição e tramitação das classes criminais no sistema PJe, que impõe a necessária readequação das atribuições da Seção de Distribuição (CDCP/SD);

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Administrativa Extraordinária realizada em 17 de outubro de 2023;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica definida a utilização exclusiva da numeração única de processos, instituída pela Resolução nº 65, de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, sendo vedado o uso do número de controle de feitos, nas Primeira e Segunda Instâncias desta Justiça Militar, em todas as suas competências (criminal, cível e natureza especial).

§ 1º Os processos distribuídos a partir da entrada em vigor desta normatização serão identificados nos sistemas apenas pela numeração única.

§ 2º Os processos anteriores a essa data poderão ter como campo de pesquisa e referência tanto a numeração de controle quanto a numeração única, quando esta última existir para o processo.

Art. 2º A Seção de Distribuição de 1ª Instância (CDCP/SD) da Coordenadoria de Distribuição de 1ª Instância e dos Serviços de Correição Permanente (CDCP) doravante será nomeada Seção de Conformidade de Distribuição (CDCP/SCD), com as seguintes atribuições:

I - conferência das classes criminais de natureza incidental e investigatória, distribuídas pela Polícia Militar no sistema PJe;

II - atermação e distribuição no sistema PJe dos feitos físicos, nos casos de:

a) autos recebidos em meio físico, em meio eletrônico e/ou gravados em mídias digitais oriundos de outros órgãos do Poder Judiciário, enquanto a funcionalidade da interoperabilidade do sistema PJe com outros sistemas eletrônicos não estiver implantada;

b) urgência, hipóteses de habeas corpus ou situações de perecimento de direito, em que o(a) usuário(a) externo(a) não possuir certificado digital;

c) cartas precatórias por meio de serviço postal, e-mail ou malote digital;

d) estar indisponível o peticionamento eletrônico no sistema PJe.

Art. 3º O art. 1º e §§ da Resolução nº 42/2016–AssPres passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o §2º:

“Art. 1º O Comandante do Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes” deve obrigatoriamente apresentar todo policial militar preso em flagrante delito ou capturado por crime de deserção, independentemente da motivação ou natureza do ato, no primeiro dia útil seguinte ao do recolhimento, às 13h, para que a autoridade judicial competente possa ouvi-lo sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou captura (audiência de custódia).

§ 1º O policial militar preso deverá ser apresentado mesmo na hipótese de dependência de diligência prevista no art. 246 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

§ 2º - Revogado.

§ 3º Nos finais de semana ou feriados prolongados, em que não haja expediente nesta Justiça Militar, o Comandante do Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes” deve obrigatoriamente apresentar o preso no dia seguinte ao do recolhimento, às 10h, ao juiz de plantão de primeiro grau desta Justiça Militar, para a audiência de custódia.

(...)”

Art. 4º O artigo 4º da Resolução nº 81/2022-AssPres é acrescido do § 3º:

“§ 3º Nos casos de autos de prisão em flagrante, instruções provisórias de deserção ou outras classes de natureza incidental, distribuídas no sistema PJe pela autoridade de polícia judiciária militar, compete ao(à) servidor(a) designado(a) para atuar no Plantão a verificação da conformidade dos dados cadastrais inseridos bem como da qualidade dos documentos atermados.”

Art. 5º O artigo 8º da Resolução nº 81/2022-AssPres passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Para atendimento comum ao plantão nas duas Instâncias, será elaborada escala pela Coordenadoria do Cartório Criminal, que preveja a atuação de um(a) oficial(a) de justiça.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 30 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 1º da Resolução nº 42/2016-AssPres.

**ORLANDO EDUARDO GERALDI**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Eduardo Geraldi, Presidente**, em 20/10/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmosp.jus.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **0453720** e o código CRC **14F628DA**.